



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0086/2023

**“Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Sérgio Motta

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar, acima identificado, que visa declarar o evento “Marcha para Jesus” patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Santa Catarina.

Conforme se extrai da exposição de motivos apresentada pelo autor, constante dos autos eletrônicos, a proposição em tela justifica-se, em síntese,

[...]

A "MARCHA PARA JESUS" é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs do país e do mundo e é aberto à participação de toda a população. Com várias atrações musicais e muita animação, o encontro representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo. Estima-se que ela ocorra em mais de 200 países e em uma das suas mais recentes edições no Brasil levou 3 milhões de pessoas às ruas, para louvar, reconhecer e agradecer o nome do Senhor Jesus.

[...]

O evento chegou ao Brasil em 1993 por meio do Apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da igreja Renascer em Cristo. Naquele ano, a "MARCHA PARA JESUS" foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil. Seis anos depois, cerca de 10 milhões de pessoas de aproximadamente 200 países marcharam para celebrar o nome de Jesus Cristo. Pessoas de diversas religiões, idades e etnias saíram às ruas de países como Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Irlanda do Norte, Egito, Israel, EUA, Canadá, Rússia, Cuba, Finlândia, Japão, Moçambique, África do Sul, Argentina, Bolívia, Peru, Chile e Brasil.

[...]

A importância e o valor cultural do evento MARCHA PARA JESUS já foram reconhecidos em âmbito federal, que a mantém no calendário oficial da união desde 2009, quando foi aprovada e sancionada a Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009, de autoria do nobre senador Marcelo Crivella.

[...]



A aprovação deste projeto de lei e a consequente inclusão do evento "MARCHA PARA JESUS" no patrimônio cultural imaterial do Estado não apenas dará ainda maior prestígio e notoriedade ao evento, atraindo mais participantes e favorecendo com isso inclusive a economia do Estado, como afirmará uma vez mais o compromisso desta Assembleia Legislativa com a valorização da paz e do amor na manifestação religiosa promovida por todos os cristãos espalhados pelo Estado de Santa Catarina, reverberando positivamente na imagem do Estado e do país como nação da diversidade religiosa, amparada no artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República.  
[...]

A proposta foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 9 de maio de 2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, Deputado Camilo Martins.

Na sequência, a proposição aportou nesta de Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão cabe, de acordo com art. 144, III, c/c o art. 78, ambos do Regimento Interno, avaliar a medida quanto ao mérito, no tocante ao interesse público, consideradas as temáticas atinentes à sua competência.

Considerando que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi superada a análise de juridicidade da proposição em apreciação, o que atrai a observância do disposto no art. 146, I, e no art. 149, parágrafo único, do Rialesc, constato que a norma projetada, no mérito, atende ao interesse público, nos termos das disposições contidas nos arts. 78, III e XXIV<sup>1</sup>, e 144, III<sup>2</sup>, ambos do

---

<sup>1</sup> Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

XXIV – garantia, pelo Estado, do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense;

[...]



mesmo diploma regimental, visto que, como já destacado, tem o objetivo de proporcionar maior prestígio e notoriedade ao referido evento, reconhecendo sua importância e valor cultural, bem como pretende fortalecer a economia do Estado através do turismo religioso.

Por fim, a presente medida legislativa amplia e valoriza a cultura da paz e do amor por intermédio dessa relevante forma de manifestação da fé e da religiosidade, promovida por cristãos espalhados pelo Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I<sup>3</sup>, e 149, parágrafo único<sup>4</sup>, todos do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0051.1/2022** nos termos na Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling  
Relator

---

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

<sup>3</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>4</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.